**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 659361/2008**

**Recorrente – Vilmar Vedana**

Auto de Infração n. 114542, de 25/08/2008.

Relator – Rubimar Barreto Silveira

Advogados – Alexandre Torres Vedana – OAB/PR 31.410 e OAB/MT 14.013-A

 Noilves Vedana – OAB/MT 11.221-B.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 092/20**

Auto de Infração n. 114542, de 25/08/2008. Por transportar 40, 6195m³ de madeira serrada, sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa n. 961/SUNOR/SEMA/2016, pela homologação do Auto de Infração n. 114542, arbitrando a multa de R$ 12.185,55 (doze mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), com o fulcro no artigo 47, §1º do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente o julgamento todo procedente do presente recurso, declarando nulo o Auto de Infração n. 114542, pelas diversas ilegalidades e inconstitucionalidades ora denunciadas ou, alternativamente, caso assim não se entenda, requer que a pena seja substituída por advertência. Recurso improvido.

Vistos, relatados, e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolher o voto do relator, pois o Auto de Infração foi lavrado em vista da constatação de 5,53 m³ de madeira em situação irregular. A alegação de simples erro material não descaracteriza a infração. Não identificamos nulidade instrumentais e procedimento na lavratura do Auto de Infração o qual, inclusive, foi lastreado por laudo técnico. Desta forma somos pela manutenção da infração e da Decisão Administrativa n. 961/SUNOR/SEMA/2016, pela homologação do Auto de Infração n. 114542, arbitrando a multa de R$ 12.185,55 (doze mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), com o fulcro no artigo 47, §1º do Decreto Federal 6.514/08.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representane da SES

**Lediane Benedita de Oliveira**

Representante da FEPESC

**Marília Carnheluti**

Representante do IFPDS

**Rubimar Barreto Silveira**

Representante do CREA

Cuiabá, 01 de outubro de 2020.

 **Edvaldo Belisário dos Santos**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**